

## **RESOLUÇÃO CPPI Nº 230, DE 2 DE JUNHO DE 2022 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

### **APROVA A MODALIDADE OPERACIONAL E AS CONDIÇÕES MÍNIMAS APLICÁVEIS À DESESTATIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DO SETOR AEROPORTUÁRIO.**

Foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União em 06/06/2022, a Resolução do Ministério da Economia nº 230, de 02 de junho de 2022, que aprovou, na modalidade de concessão comum, a desestatização para a exploração de infraestrutura aeroportuária dos quinze aeroportos que integram a sétima rodada do programa de concessão aeroportuária.

- **Confira as condições que serão aplicáveis à desestatização na publicação abaixo:**

## **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 06/06/2022 | Edição: 106-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

### **RESOLUÇÃO CPPI Nº 230, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

Aprova a modalidade operacional e as condições mínimas aplicáveis à desestatização de empreendimentos do setor aeroportuário.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar, na modalidade de concessão comum, a desestatização para a exploração de infraestrutura aeroportuária dos quinze aeroportos que integram a sétima rodada do programa de concessão aeroportuária.

Art. 2º As seguintes condições são aplicáveis à desestatização:

I - o objeto é a concessão à iniciativa privada para a exploração de quinze aeroportos, divididos em três blocos, assim constituídos:

a) bloco Aviação Geral (2 Aeroportos):

1. Aeroporto Campo de Marte - São Paulo/SP (SBMT); e
2. Aeroporto de Jacarepaguá - Roberto Marinho - Rio de Janeiro/RJ (SBJR);

b) bloco Norte II (2 Aeroportos):

1. Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro - Belém/PA (SBBE);

e

2. Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre - Macapá/AP (SBMQ); e

c) bloco SP/MS/PA/MG (11 Aeroportos):

1. Aeroporto de Congonhas - São Paulo/SP (SBSP);
2. Aeroporto de Campo Grande - Campo Grande/MS (SBCG);
3. Aeroporto de Corumbá - Corumbá/MS (SBCR);
4. Aeroporto Internacional de Ponta Porã - Ponta Porã/MS (SBPP);
5. Aeroporto Maestro Wilson Fonseca - Santarém/PA (SBSN);
6. Aeroporto João Corrêa da Rocha - Marabá/PA (SBMA);
7. Aeroporto Carajás - Parauapebas/PA (SBCJ);
8. Aeroporto de Altamira - Altamira/PA (SBHT);
9. Aeroporto Ten. Cel. Aviador César Bombonato - Uberlândia/MG (SBUL);
10. Aeroporto Mário Ribeiro - Montes Claros/MG (SBMK); e
11. Aeroporto Mario de Almeida Franco - Uberaba/MG (SBUR);

II - a modalidade de licitação será de leilão simultâneo, a ser realizado em sessão pública, por meio de apresentação de propostas econômicas em envelopes fechados, com previsão de ofertas de lances em viva-voz;

III - o critério de julgamento será maior contribuição fixa inicial ofertada;

IV - a Contribuição Inicial Mínima é de cinquenta por cento do Valor Presente Líquido - VPL para os Bloco Norte II e Bloco SP/MS/PA/MG, e de sessenta por cento do VPL para o Bloco Aviação Geral, incidindo sobre o fluxo de caixa livre do projeto, antes da incidência de qualquer contribuição ao sistema, conforme apurado nos estudos de viabilidade selecionados;

V - a Contribuição Variável será a correspondente ao percentual sobre a totalidade da receita bruta da Concessionária necessário a que o VPL do projeto, após o pagamento da Contribuição Inicial, se torne zero, observadas as seguintes condições:

a) a primeira Contribuição Variável deverá ter como base a receita bruta referente ao quinto ano-calendário completo da concessão, contado a partir da Data de Eficácia do Contrato, sendo as alíquotas linearmente crescentes nos cinco anos subsequentes, e sendo as demais parcelas anuais calculadas a partir do percentual de contribuição variável definido; e

b) a Contribuição Variável apurada em um ano deverá ser paga pela Concessionária no ano subsequente; e

VI - o prazo total do contrato será de trinta anos, para todos os blocos de aeroportos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO GUEDES**

Ministro de Estado da Economia

**BRUNO WESTIN PRADO  
SOARES LEAL**

Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

---

Brasília, 13/06/2022

---

**REFERÊNCIAS:**

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cppi-n-230-de-2-de-junho-de-2022-405905812>